



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.142/80 =

DISPONDO SOBRE: Autorização para o Prefeito Municipal doar uma área de terreno à GUARDA MIRIM de Presidente Prudente, para a construção de sua sede própria.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar mediante doação à GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE a seguinte área de terreno pertencente ao Município de Presidente Prudente e que tem as seguintes confrontações: "Pela frente com a Rua QUATRO do Jardim Santa Elisa mede . . 119,00 metros; do lado direito de quem desta via pública olha para o imóvel, mede 43,50 metros, fazendo frente para a rua 2; do lado esquerdo, seguindo a mesma orientação mede 41,50 metros e divide com área reservada à Caixa D' água e finalmente, pelos fundos, numa extensão de 119,00 metros dividindo com propriedade da Família Vincoletto, fechando uma área de 5.077,73 metros quadrados, e que compreende parte da quadra "B" do referido Jardim Santa Elisa", que foi havida por escritura de doação lavrada nas notas do cartório do 2º Ofício, desta cidade, no livro - 264, fls. 394/5 do referido cartório e matriculada sob nº 7.579 do 2º Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

ARTIGO 2º - O terreno objeto da presente doação se destina a construção da sede própria da GUARDA MIRIM DE PRESIDENTE PRUDENTE.-



continuação da lei nº 2.142/80

fls. 02

- ARTIGO 3º - A donatária tem o prazo de seis (6) meses, da data da assinatura da escritura para dar início à construção do prédio de sua sede própria e de 2 (dois) anos para concluí-la sob pena de revogação da presente doação.
- ARTIGO 4º - Ficam a cargo da donatária as despesas com a lavratura da escritura.
- ARTIGO 5º - Na hipótese de extinção da instituição donatária, o terreno, bem como as benfeitorias nele edificadas retornarão ao Patrimônio Público Municipal, que ficará isento do pagamento de quaisquer indenizações.
- ARTIGO 6º - A donatária não poderá vender, doar, locar, ou dar em comodato o imóvel, objeto da doação, sob pena de sua revogação.
- ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro de 1980.

PC
PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro de 1980.

Alcides de Oliveira Chaves
ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
p/ Diretor da D.A.

a
z
l
e

PUBLICADO EM 31/12/80
JORNAL O Imparcial
Alcides de Oliveira Chaves
Escriturário